



Jaguaribe, 27 de julho de 2020

Edição Nº: 3303

EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Saúde torna público o extrato do **Contrato nº 24.07.01/2020**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFREAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES RELACIONADAS A PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** MARCIANO PINHEIRO DE ARAÚJO 82657181368. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marciano Pinheiro de Araújo. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Jaguaribe-CE, 24 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão de Licitação comunica aos interessados o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.05.02/2020**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A BARRAGEM DE SANTANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, dispondo do seguinte resultado: a empresa **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.590.549/0001-46, sagrou-se **VENCEDORA** pelo valor global de **R\$ 3.392.237,10 (três milhões trezentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, tudo conforme exigências do edital de Concorrência Pública. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, no telefone (88) 3522-1092 ou no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 24 de julho de 2020. **Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Saúde torna público o extrato do **Contrato nº 24.07.02/2020**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO A LASER DIGITAL INFRAVERMELHO PARA MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 180 (cento e oitenta) dias. **CONTRATADO(A):** F B COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Fernandes de Araújo. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Jaguaribe-CE, 24 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 13.03.02/2019-18**, decorrente do Pregão Presencial nº 13.03.02/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM OU VENHA A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** RICELE AIRES VICTOR - ME. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S):** 0801.10.122.0017.2.118 (Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus – Covid19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 24 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 14.12.01/2018-12**, decorrente do Pregão Presencial nº 14.12.01/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE RAIOS X, MATERIAL PARA LABORATÓRIO, COLCHÕES HOSPITALARES, SOLUÇÕES PARENTAIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL, MATERIAL, MÉDICO HOSPITALAR CORTANTES E PERFURANTES E MEDICAMENTOS EM GERAL, REAGENTE E FITAS UROANALISE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S):** 0801.10.122.0017.2.118 (Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus – Covid19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 24 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 14.12.01/2018-13**, decorrente do Pregão Presencial nº 14.12.01/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE RAIOS X, MATERIAL PARA LABORATÓRIO, COLCHÕES HOSPITALARES, SOLUÇÕES PARENTAIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL, MATERIAL, MÉDICO HOSPITALAR CORTANTES E PERFURANTES E MEDICAMENTOS EM GERAL, REAGENTE E FITAS UROANALISE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** DROGAFONTE LTDA. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S):** 0801.10.122.0017.2.118 (Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus – Covid19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 24 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

DECRETO N.º 1.156/2020, de 27 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras Entidades Federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.693, de 25 de julho de 2020. **DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 03 de Agosto de 2020, § 1º.** Fica determinado o ingresso na **fase 02 do plano de retomada responsável de atividades****



Jaguaribe, 27 de julho de 2020

Edição Nº: 3303

econômicas do Governo do Estado do Ceará, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.693, de 25 de julho de 2020, **com duração prevista até 03 de Agosto de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste Decreto. § 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no **anexo I** neste Decreto podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor, salvo as atividades descritas nos incisos do art. 3º deste Decreto e demais atividades proibidas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que devem permanecer fechadas. **Art. 2º** - A liberação de atividades, característico da **fase 02 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará**, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. **Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensas em todo o território no Município:** **I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza; **VI** - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; **VII** - Reuniões religiosas de qualquer natureza permanecem suspensas no âmbito do Município de Jaguaribe até 03 de Agosto de 2020, apesar do ingresso do Município de Jaguaribe na fase 02 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará. **Art. 4º.** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. **Art. 5º.** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 6º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguel e semelhantes. Parágrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe. Art. 7º - Fica prorrogado, até dia 03 de agosto de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. Art. 8º - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, por tempo indeterminado, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades. Art. 9º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 27 de julho de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

ANEXO I

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	100%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	100%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	100%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	100%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	100%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	100%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	100%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	100%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	100%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	100%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	100%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	100%
Fabricação de equipamentos de informática;	100%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	100%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	100%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR- Lanchonetes e Restaurantes das 9:00 às 16:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	40%
Comércio de Outros Produtos, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO-Agências de publicidade, marketing, edição e design.	40%
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.	40%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica	40%
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de julho de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL



Jaguaribe, 27 de julho de 2020

Edição Nº: 3303

*** **

DECRETO N.º 1.157/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **03 de agosto de 2020, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadraram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Art. 2º - O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V. estarão suspensas até **03 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. **I** - Já os atendimentos internos ficam restritos às situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa**

Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 8º - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Decreto Nº1158/2020, de 27 de julho de 2020. “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão de cobrança de preço público em decorrência do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19 no Município de Jaguaribe/CE, conforme Decreto de N.º 1.112/2020, de 22 de Abril de 2020, e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: CONSIDERANDO que o Governo do Município decreto Calamidade Pública em decorrência da situação de emergência e calamidade provocada pela pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública com base no Decreto Legislativo 546/2020 de 17 de abril de 2020, no município de Jaguaribe/CE; CONSIDERANDO que os permissionários de prédios públicos municipais encontram-se em situação econômica desfavorável em decorrência da manutenção de seus estabelecimentos fechados durante as medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no município de Jaguaribe/CE; CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar o prazo de 90(noventa) dias em que se decretou a suspensão de cobrança de preço público em decorrência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia COVID-19, DECRETA; Art. 1º. Fica prorrogado a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente à cobrança de preço público no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, exclusivamente para aqueles imóveis que se encontrem em situação **FECHADOS, nos termos do Decreto de N.º 1.112/2020, de 22 de Abril de 2020, em decorrência dos efeitos da pandemia do **CORONAVÍRUS**, e da Decretação do Estado de Calamidade Pública em nosso município. Art. 2º. **Todas as regras, condições e termos de solicitações e requerimentos estão previstos no Decreto de N.º 1.112/2020, de 22 de Abril de 2020, que tem seu prazo de duração e efeitos prorrogados por este decreto.** Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe, 27 de julho de 2020. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal****

ANEXO I- REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO POR 90 (NOVENTA) DIAS. O Sr(a). Permissionário do TERMO DE USO DE BENS PÚBLICOS abaixo qualificado, vem por meio deste, solicitar a SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO POR 90 (NOVENTA) DIAS COM BASE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.112/2020 de 22 de Abril de 2020, referente a permissão de uso de espaço público localizado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, BOX Nº _____, conforme o seu termo de permissão vigente. Apresenta como justificativa o fechamento do estabelecimento em decorrência da situação da pandemia da COVID-19 e da adesão às medidas de combate e enfrentamento previstas no decreto municipal Nº 1.093 de 20 de março de 2020 e suas alterações seguintes. Sem mais para o momento, aguardo deferimento. Jaguaribe-CE, _____ de _____ 2020. _____ Nome do permissionário completo

CPF: _____

*** **

PORTARIA 123.3/2020, de 27 de julho de 2020. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE PRÓXIMO ENFERMO – FILHA – demandado pela servidora **DUCLILENE SILVEIRA PEIXOTO; CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição



Jaguaribe, 27 de julho de 2020

Edição Nº: 3303

Federal, que trata dos Direitos Sociais, dentre eles: o direito à saúde;
CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único, no seu artigo 117, inciso IX, alínea c, que prevê a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.
CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido; **RESOLVE: Art. 1º.**
CONCEDER a servidora pública **DUCILENE SILVEIRA PEIXOTO**, matrícula funcional 010703-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de cento e oitenta dias – 27.07.2020 à 24.01.2021. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRE-SE; PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 27 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **